



AJUSTE DIRETO N.º 06/PATRIRAM/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “MANUTENÇÃO DE JARDINS”

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.º	3
OBJETO DO AJUSTE DIRETO.....	3
CLÁUSULA 2.ª	3
OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 3.º	4
DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO	4
CLÁUSULA 4.º	4
VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 5.º	5
LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
CLÁUSULA 6.º	5
PREÇO BASE.....	5
CLÁUSULA 7.º	6
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 8.º	6
REVISÃO DE PREÇOS	6
CLÁUSULA 9.º	6
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	6
CLÁUSULA 10.º	7
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	7
CLÁUSULA 11.º	7
CONTAGEM DE PRAZOS	7
CLÁUSULA 12.º	7
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
CLÁUSULA 13.º	7
FORO COMPETENTE.....	7
PARTE II	8
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
CLÁUSULA 14.º	8
DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS.....	8
CLÁUSULA 15.º	8
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	8

CLÁUSULA 1.º

OBJETO DO AJUSTE DIRETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, SA, na sequência do ajuste direto que tem por objeto a prestação de serviços de “Manutenção de Jardins”.
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria 77311000-3, Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.os 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLÁUSULA 2.ª

OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contratante as seguintes obrigações principais:

1. Executar a proposta nos termos adjudicados;
2. Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
3. Não alterar as condições da empreitada fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
4. Não ceder a sua posição contratual;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para os trabalhos contratualizados, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

CLÁUSULA 3.º

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. Ainda que o valor deste contrato não excede os 13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros) com exclusão do IVA, em que é obrigatória a celebração de contrato escrito, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º e do artigo 94.º do CCP e do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, contudo, considerando que é um contrato plurianual o mesmo deverá ser reduzido a escrito com a duração de três anos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 4.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo, durante o período de 3 anos contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 5.º

LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nos seguintes edifícios:

- Ateneu Comercial do Funchal, sito à Rua dos Netos n.º 42 a 48 e Rua dos Ferreiros n.º 164 a 168, no Funchal;
- Edifício onde se encontra instalada a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, sito à Rua João de Deus, n.º 5, 7 e 7-A, no Funchal;
- Edifício ‘Museu Vicentes’ sito à Rua da Carreira n.ºs 41, 43, 45 e 47 e Avenida Zarco, no Funchal;
- Edifício onde será instalada a Secretaria Regional da Saúde sito à Rua da Carreira, n.ºs 107 e 109 no Funchal.
- Edifício onde se encontra instalada a sede da PATRIRAM, S.A., sito à Rua 31 de Janeiro n.º 79.

CLÁUSULA 6.º

PREÇO BASE

1. O preço base para efeito do procedimento é de **8.175,00€ (oito mil cento e setenta e cinco euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM S.A., o que inclui nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos ou materiais, substituição de peças e o seu transporte para o respetivo local de reparação, seguro dos bens, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças, taxas e procedimentos junto das entidades públicas competentes, se necessários.

CLÁUSULA 7.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Independentemente do número de instalações e equipamentos em causa e dos consumíveis a fornecer que constituem o objeto do procedimento/contrato, o preço da adjudicação será processado em prestações mensais fixas, iguais, regulares e constantes a partir do primeiro mês de execução do contrato, mediante a apresentação, no início do mês seguinte a que dizem respeito, as respetivas faturas (uma fatura por mês para o conjunto das instalações), as quais devem indicar o n.º de compromisso.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário, não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente e no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a receção da fatura.
4. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da PATRIRAM, S.A. por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

CLÁUSULA 8.º

REVISÃO DE PREÇOS

Durante a vigência do contrato, o preço da adjudicação não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 9.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A PATRIRAM, S.A, reserva-se o direito de rescindir o contrato nos termos do CCP e sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A., terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 10.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 11.º

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 13.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 14.º

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

A manutenção dos jardins deverá ter periodicidade mensal e contemplar as seguintes tarefas:

- Arranque de ervas daninhas e outras espécies não desejadas, incluindo das calçadas (nos casos aplicáveis);
- Limpeza e regularização das espécies existentes;
- Poda de árvores e arbustos;
- Fertilização do solo e aplicação de inseticidas/herbicidas quando necessário;
- Corte de relva, mantendo a mesma com o tamanho normal (nos casos aplicáveis);
- Replantação das zonas menos bem-sucedidas, substituindo plantas quando necessário;
- Fornecimento e colocação de terra nos canteiros, sempre que necessário;
- Recolha, remoção e transporte para os locais adequados dos detritos e demais resíduos provenientes da intervenção;
- Manutenção dos sistemas de rega automático.

CLÁUSULA 15.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO AJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Salvar a estabilidade das equipas de manutenção que sejam afetas à prestação de serviços, substituindo, quando a tal seja forçada, os elementos que não possam continuar a integrar as mesmas, por outros com, pelo menos, idêntica competência profissional;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

O Presidente do Conselho de Administração

Duarte Moniz